

Economic Analysis of Law Review

Determinantes do Não Acesso à Justiça no Brasil: algumas evidências

Determinants of Non-access to Justice in Brazil: some evidence

Aléssio Tony Cavalcanti de Almeida¹

Universidade Federal da Paraíba

Thiago de Araujo Fauvrelle²

Universidade Federal da Paraíba

RESUMO

O artigo analisa os determinantes do não acesso à Justiça no Brasil, em especial, a habilidade institucional e os recursos financeiros. O primeiro se refere à compreensão e capacidade de utilizar o sistema, enquanto o segundo ao custo econômico de fazê-lo. A partir das informações da Pnad/IBGE 2009, emprega-se um modelo logit para captar o não acesso ao Poder Judiciário e, de forma mais ampla, o não acesso ao Poder Público. Os resultados indicam que a disponibilidade de recursos financeiros e presença de habilidade institucional mantêm uma relação inversa com o não acesso à Justiça, i.e., quanto menor a renda e a escolaridade, maior a probabilidade de não demandar o Poder Judiciário e o Poder Público.

Palavras-chave: Acesso; Justiça; Educação; Riqueza.
JEL: C25; K49

ABSTRACT

This paper analyzes the main factors of non-access to Justice in Brazil, in particular, institutional ability and financial resources. The first factor involves the comprehension and usage capability to use the system, while the second involves the economic cost of doing it. Pnad/IBGE 2009 data is used in a logit model to measure the non-access to Justice and, more broadly, the non-access to Public Authorities. Results show that institutional ability and financial resources are inverse related to the non-access to Justice, that is, the less educated and less wealthy, the higher probability not to demand both Justice and the Public Authorities.

Keywords: Access; Justice; Education; Wealth.
R: 21/5/13 **A:** 2/8/13 **P:** 30/10/13

¹ E-mail: alessiotony@gmail.com.

² E-mail: tafauvrelle@me.com.

1. Introdução

O desenvolvimento de uma nação não pode ser medido apenas pela sua atividade econômica. Ainda que o crescimento do produto nacional, o nível de rendimento e a disponibilidade de emprego para os indivíduos sejam variáveis importantes nesse processo, o vocábulo desenvolvimento remete a uma ideia mais ampla. Trata-se de um processo de transformação social, uma evolução em que a sociedade busca atingir maiores níveis de bem estar e seus cidadãos possam melhor desempenhar suas potencialidades, liberdades de expressão e exercer plenamente sua cidadania. Como ressalva Sen (1999), o desenvolvimento deve ser visto como um processo de expansão das liberdades reais desfrutadas pelas pessoas.

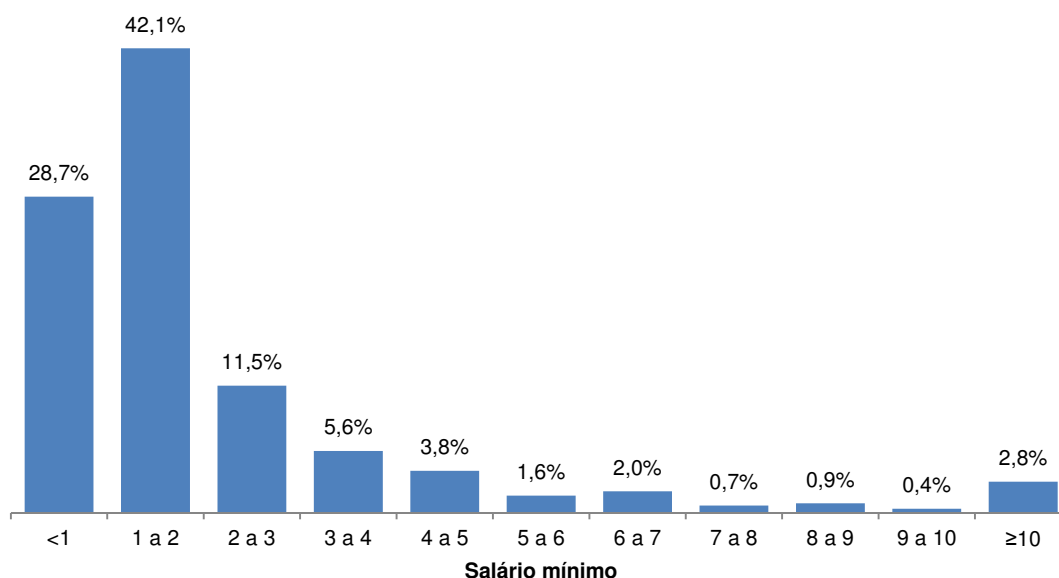
Nessa direção, as instituições exercem um papel fundamental para estimular o desenvolvimento, pois atuam no sentido de minimizar as incertezas que prejudicam o desempenho das atividades econômicas e as relações sociais. Quanto maior a segurança dos indivíduos e dos direitos de propriedade, menores serão os custos de transação, que são uma fonte histórica fundamental do crescimento econômico (North, 1988). Para que haja um ambiente institucional propício em uma economia, as regras do jogo devem ser bem estabelecidas, bem como os indivíduos devem ter os seus direitos protegidos e garantidos pelo Estado. Assim, o acesso à Justiça é um dos pilares para esse processo, visto que diz respeito ao direito que tem em seu escopo tutelar a efetividade de todos os demais direitos.

Como destacado em Naritomi, Soares e Assunção (2012), a formação histórica de um país, como o Brasil, em termos político, social e econômico, é crucial para entender as dimensões atuais das instituições brasileiras locais, dentre elas o acesso ao sistema de Justiça. Um dos achados empíricos desse trabalho aponta que municípios que tiveram suas origens relacionadas com o ciclo do ouro apresentam atualmente governos com piores práticas e menos acesso à Justiça. Tal evidência mostra os efeitos de longo prazo relacionados com a determinação das instituições locais.

Em uma perspectiva microanalítica, estudos sobre acesso à Justiça, como Anderson (1999), indicam dois fatores essenciais para definir se as pessoas são capazes de usar os recursos legais disponíveis, a saber: *recursos financeiros*, que envolvem de forma direta os custos de contratação de advogados e outras despesas processuais e de forma indireta os custos de oportunidade, o que para os indivíduos pobres geralmente significa o tempo longe das atividades geradoras de renda; *habilidade institucional*, que corresponde à capacidade de compreender e utilizar o sistema – o fator educacional exerce forte influência nesta dimensão.

No que concerne aos recursos financeiros, a partir do Gráfico 1 que apresenta a distribuição do rendimento mensal dos indivíduos no Brasil por faixas de salário mínimo em 2009, nota-se que a maioria das pessoas, mais precisamente 82,3%, recebe menos de três salários mínimos por mês, evidenciando uma elevada concentração de indivíduos no extremo da distribuição com menores rendimentos. Tais informações sinalizam a importante participação do Estado na provisão gratuita de serviços de assistência jurídica, bem como informam que a maior parte das pessoas no país possui baixos rendimentos, o que potencialmente coloca em destaque a dimensão ‘*recursos financeiros*’ enfatizada por Anderson (1999).

Gráfico 1: Distribuição do Rendimento Mensal de todos os Trabalhos por Faixas de Salário Mínimo em 2009



Fonte: Pnad/IBGE 2009, Elaboração própria.

No Brasil, ainda que a preocupação com o acesso à Justiça não seja algo novo³, os estudos sobre essa matéria são relativamente recentes, datando de meados da década de 1980. Nesse sentido, convém destacar a ausência do país dentre as nações latino-americanas analisadas nos seminários estudos sobre o acesso ao Poder Judiciário organizados por Mauro Cappelletti e Bryant Garth na década de 1970, mais tarde conhecidos como Projeto Florença, e que representam um importante marco para as pesquisas sobre essa temática (Araújo, 2011).

Desde a promulgação da Constituição Federal de 1988 o acesso à Justiça vem ganhando destaque, sobretudo em face dos progressos por ela trazidos a esse respeito. Em verdade, o texto constitucional é permeado por essa temática, sendo ela evidenciada em alguns de seus artigos, como no art. 5º, incisos XXXV (“A lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”) e LXXIV (“O Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”).

Assim, utilizando-se o suplemento denominado Vitimização e Justiça da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad) realizada pelo IBGE em 2009 em conjunto com um modelo de resposta qualitativa, o presente estudo pretende investigar, em uma abordagem microanalítica e de curto prazo, os principais determinantes do não acesso à Justiça no Brasil, de modo a caracterizar os fatores que mais impedem os indivíduos de buscarem a tutela jurisdicional do Estado. Para tanto foram usadas informações sobre o nível de rendimento domiciliar, faixa de escolaridade dos indivíduos, localização regional, área do tipo de conflito, entre outras covariadas. Contudo, visando dar um melhor embasamento aos resultados, foram desenvolvidos dois modelos econométricos de escolha qualitativa para evidenciar os principais determinantes do não acesso ao Poder Judiciário e, de forma mais ampla, ao Poder Público em geral no Brasil.

Este estudo está dividido em cinco seções, incluindo esta introdução. Na segunda seção são expostos alguns conceitos relacionados ao acesso à Justiça. A terceira seção aborda a estratégia

³ A Lei n. 1.060, que estabelece a prestação de assistência judiciária gratuita aos menos favorecidos, sendo assim um importante diploma legal para o avanço do acesso à justiça no país, data de 1950.

empírica usada para atender ao objetivo geral, com destaque para a descrição da base de dados. Por fim, a quarta e a quinta seção trazem, respectivamente, os principais resultados e as conclusões do trabalho.

2. Acesso à Justiça e Desenvolvimento

O vocábulo desenvolvimento remete à ideia de transformação, crescimento, progresso; evolução de um *status quo ante* para uma nova realidade, um estado novo caracterizado por ser qualitativamente, e não apenas quantitativamente, superior ao anterior. Trata-se de um termo polissêmico que se faz presente em diversas áreas do conhecimento humano (Alencar, 2009). Na biologia, essa palavra pode estar associada à transição experimentada por um ser vivo de um estado inferior para um estado mais aperfeiçoado, no qual ele possua melhores condições de sobrevivência. Nas ciências físicas, esse termo pode estar relacionado com o desenrolar natural de uma reação física. Já nas ciências sociais, o vocábulo desenvolvimento encontra-se associado, em regra, ao desenvolvimento humano. Trata-se do processo pelo qual a sociedade humana busca melhor realizar suas virtualidades e potencialidades (Furtado, 1981). A própria constituição de uma sociedade, na qual os indivíduos têm por objetivo a ajuda recíproca, tem por finalidade o desenvolvimento.

Ao se falar em desenvolvimento é preciso considerar também que o ambiente institucional de um país possui um papel decisivo na redução dos custos de transação e outros aspectos que operam na direção de um melhor desempenho político, econômico e social. Vale enfatizar que esse processo não é nem unidirecional, nem atemporal e nem estático. Para North (1989), as histórias contrastantes da América do Norte e do Sul são exemplos das consequências institucionais de caminhos divergentes em termos de desenvolvimento. De uma forma geral, o estudo de North (1994) destaca que sistemas políticos e econômicos de sucesso evoluíram a partir de estruturas institucionais flexíveis que podem sobreviver a choques e a mudanças que estão além da evolução bem sucedida.

A partir do momento em que os homens convivem em sociedade, emerge a necessidade de criação de normas para regular as relações estabelecidas entre eles, em que o desenho e cumprimento de tais normas apresentam papel essencial para uma melhor relação dos agentes sociais em várias dimensões, em especial a econômica (North, 1989). Cada indivíduo possui suas próprias ambições, as quais nem sempre são convergentes com as dos outros, logo, a simples coexistência possibilita o surgimento de conflitos de interesses. Tal ideia, sintetizada por Ulpiano, jurista da Roma antiga, no seguinte brocardo "*Ubi homo ibi societas; ubi societas, ibi jus*" (onde está o homem, há sociedade; onde há sociedade, há Direito) demonstra a importância vital do ordenamento jurídico para a própria existência da vida social. Sendo o papel institucional inerente à essência da sociedade, a questão que se coloca é quem, em face de uma lide⁴, decidirá qual das partes conflitantes merece ver o seu interesse prevalecer, conforme as regras regentes da organização social. E são, justamente, essas regras que podem contribuir para a construção de um ambiente mais favorável ou não para o desenvolvimento da sociedade.

⁴ Na clássica lição de Canelutti, lide seria "o conflito de interesses qualificado por uma pretensão resistida ou insatisfeita", sendo interesse a "posição favorável para a satisfação de uma necessidade assumida por uma das partes" e pretensão "a exigência de uma parte de subordinação de um interesse alheio a um interesse próprio" (Theodoro Junior, 2001, p. 31).

Em tempos remotos, a resolução dos dissídios ocorria pela via da autotutela. Era a época da Justiça do mais forte sobre o mais fraco. Nela, ocorrendo um embate de pretensões, aquele que detivesse a maior força impor os seus interesses em detrimento do mais fraco. No entanto, do ponto de vista social, essa Justiça privada nem sempre atingia as melhores soluções. O abuso da força fez com que as sociedades criassem mecanismos que limitassem o uso desta. A conhecida lei de talião é um exemplo nesse sentido. Ao estabelecer a máxima do ‘Não mais do que olho por olho e dente por dente’, tal instituto, ao restringir o uso da força, visava evitar que os dissídios tivessem resoluções desproporcionais. Contudo, ainda que limitada, a autotutela continuava a permitir a ocorrência de soluções socialmente desarrazoadas, visto que apenas aqueles que detivessem o maior poder seriam beneficiados, restando aos mais fracos se conformarem em sucumbir aos interesses dos mais fortes. Assim, a Justiça só parecia estar presente para aqueles que pudessem *fazê-la*. Tais situações geravam um sentimento de impotência nos sucumbentes, termos que contribuíam para a necessidade de aperfeiçoamento na sistemática de resolução social de conflitos.

Assim, fazia-se necessário um instituto que garantisse que as disputas fossem decididas não pela via da força, mas por meio da razão. O método mais avançado nesse sentido (afora, obviamente, a autocomposição) seria a entrega da resolução do conflito nas mãos de um terceiro imparcial. Ainda que a arbitragem privada seja possível, o Estado, por ser o expoente maior da organização social e ter como objetivo o bem-estar social, tomaria para si essa competência por meio da Justiça pública. Em verdade, caso se considere a filosofia de Hobbes⁵ (2002), a própria criação do Estado encontra-se, de certa forma, ligada à resolução de conflitos, visto que o Leviatã surgiria justamente para impor a paz social, posto serem os homens naturalmente conflituosos. No entanto, ainda na esteira do pensamento hobbesiano, apenas um Estado forte, monopolista do uso legal da força, capaz de subordinar seus cidadãos às suas decisões, seria capaz de afastar a autotutela e avocar para si a jurisdição (do latim *iuris dictio*, dizer o direito). Em verdade, conforme Demo (2006), a jurisdição é, juntamente com a administração e legislação, uma das formas de manifestação e exercício do poder soberano estatal. Ainda segundo Hobbes (2002), se a soberania é a alma do monstro artificial, o Leviatã, o judiciário seria as suas juntas artificiais que, juntamente com os outros órgãos artificiais, o movem para evitar a guerra civil que seria a sua morte.

Ao assumir o controle da jurisdição, o Estado substitui as partes litigantes na resolução dos conflitos. Nesse sentido, a jurisdição para Chiovenda (2000, p. 8) seria: “função do Estado que tem por escopo a atuação da vontade concreta da lei por meio da substituição, pela atividade de órgãos públicos, da atividade de particulares ou de outros órgãos públicos, já no afirmar a existência da vontade da lei, já no torná-la, praticamente, efetiva.”

Para desenvolver esse mister, o Estado deve ser dotado de um aparato institucional capaz de, com exclusividade, atuar a vontade da lei aos casos concretos. Essa substituição ocorreria de dois modos. Primeiro, ao julgar uma lide, na esfera do processo de conhecimento, o Estado-Juiz substitui as partes no que diz respeito à atividade intelectual, dizendo qual a vontade da lei em cada caso concreto. De outro lado, quando se fizer necessária a execução da decisão prolatada, a competência para fazê-la também é do Estado (mesmo por ser ele o monopolista do uso legal da

⁵ Na teoria do Estado contratualista de Hobbes, pelo fato do “homem ser o lobo do homem”, para se garantir a paz social, os indivíduos abririam mão de sua liberdade em prol da formação do Estado. Termos que seriam sintetizados na seguinte cláusula do contrato social: “cedo e transfiro meu direito de governar a mim mesmo a este homem, ou a esta assembleia de homens, com a condição de que transfiras a ele teu direito, autorizando de maneira semelhante todas as suas ações. Feito isto, à multidão assim unida numa só pessoa se chama Estado, em latim *civitas*.” (Hobbes, 2002, p. 130 e 131)

força), sendo defeso à parte vencedora, ainda que de posse da decisão, utilizar suas próprias forças para efetivá-la (Magalhães, 2010).

De acordo com Reale (2009), não podendo mais o indivíduo, por seus próprios meios, fazer valer seus interesses, visto que a jurisdição agora é de competência estatal, a prestação jurisdicional passa a ser, indiscutivelmente, um serviço público. Assim, ao assumir o monopólio da jurisdição, o Estado deve passar a oferecer aos cidadãos o direito de ação, ou seja, o direito de recorrer ao poder judiciário para pleitear a realização dos seus interesses. Esse direito não se resume a obtenção de um posicionamento judicial (sentença). Faz-se necessário que a resposta jurisdicional seja tempestiva e efetiva. Logo, é dever estatal possibilitar ao cidadão a tutela correspondente àquela ação (privada) que lhe foi proibida. Dessa maneira, como ressaltam Marinoni e Arenhart (2011), o direito de acesso à Justiça é, atualmente, tido como aquele que deve garantir a efetiva tutela de todos os outros direitos. Não basta que o serviço público em comento exista, ele precisa ser eficiente, sob pena de tornar o ordenamento jurídico um compêndio de letras mortas, fato que pode por em risco a própria soberania estatal.

Para Cappelletti e Garth (1988, p. 12), o acesso à Justiça pode ser considerado o requisito fundamental – o mais básico dos direitos humanos – de um sistema jurídico moderno e igualitário que pretenda garantir, e não apenas proclamar os direitos de todos. Ademais, pode-se concordar com Abregú (2000, p. 69) que “[o] acesso à Justiça consiste na proteção dos direitos fundamentais que representam os valores e interesses que instituem e justificam a existência dos instrumentos chamados de direito e Estado, sendo que o acesso por todos constitui a base substancial da democracia”⁶

A relação entre acesso à Justiça e desenvolvimento ganha especial destaque a partir de meados de 1990, quando o Banco Mundial iniciou uma série de estudos envolvendo o setor judiciário (Maru, 2009). A motivação inicial de tais trabalhos foi influenciada pela doutrina institucionalista do pensamento econômico⁷. Do ponto de vista eminentemente econômico, um aparato jurídico eficaz seria condição para a atração dos investimentos e promoção do crescimento econômico, visto que os investidores demandariam um ambiente seguro para promoverem suas inversões de capital. Por outro lado, segundo um enfoque social, uma estrutura jurídica evoluída, preocupada com o acesso à Justiça, sobretudo das classes sociais mais necessitadas, poderia contribuir para a superação das desigualdades sociais. Nesse contexto surgiu a ideia de *Fortalecimento legal* (*Legal empowerment*), a qual pode ser assim definida (Bruce *et al.*, 2007, p. 29):

Fortalecimento legal dos mais pobres ocorre quando esses pobres, seus defensores ou os governos – aplicando métodos legais e outros – criam direitos, capacidades e/ou oportunidades para os pobres que, por sua vez, geram novos meios para usar a lei e os instrumentos legais para escapar da pobreza e da marginalidade. Fortalecimento legal é um processo, um fim em si mesmo e um meio de escapar da pobreza⁸

⁶ “It [o acesso à justiça] consists of the protection of fundamental rights which represent the values and the interests that institute and justify the existence of those artifices that are the law and the state, of which enjoyment for all constitutes the substantial basis of democracy”.

⁷ Autor de destaque dessa corrente, Douglass North, é o ganhador do prêmio Nobel de Economia de 1992. Em seus estudos, ele aponta que o segredo do desenvolvimento econômico estaria na construção de uma matriz institucional (conjunto de leis, regras e costumes) estimuladora de atividades economicamente produtivas, como a acumulação de conhecimento e capital (Gala, 2003).

⁸ “Legal empowerment of the poor occurs when the poor, their supporters, or governments—employing legal and other means—create rights, capacities, and/or opportunities for the poor that give them new power to use law and legal tools to escape poverty and marginalization. Empowerment is a process, an end in itself, and a means of escaping poverty.”

Com base na Comissão para Fortalecimento Legal dos Mais Pobres (*Commission on Legal Empowerment of the Poor* [CLEP], 2008), a promoção do *Fortalecimento legal* passaria pelo desenvolvimento de quatro pilares principais: i) Acesso à Justiça e Estado de Direito; ii) Direitos de propriedade; iii) Direitos trabalhistas; iv) Direitos dos negócios (no sentido de facilitar o desenvolvimento de atividades empresariais pelos menos favorecidos). No entanto, o primeiro pilar seria o mais fundamental de todos (CLEP, 2008).

Contudo, os desafios do *Fortalecimento legal* não são simples, sobretudo nos países em desenvolvimento, como é o caso do Brasil. Em geral, tais países possuem fortes desigualdades sociais e instituições ainda pouco evoluídas. Não raro, surgem na mídia casos envolvendo, por exemplo, corrupção e abuso de poder econômico, os quais acabam por degradar a imagem que a população, sobretudo os estratos sociais mais pobres, tem das instituições formais de seu país, termos que contribuem negativamente para o acesso à Justiça nessas nações. Tal noção é destaque no documento *Global Rights* (2009), que enfatiza a degradação da Justiça pela discriminação do poder político e econômico como um desafio para igualdade de acesso à Justiça por parte da população institucionalmente marginalizada.

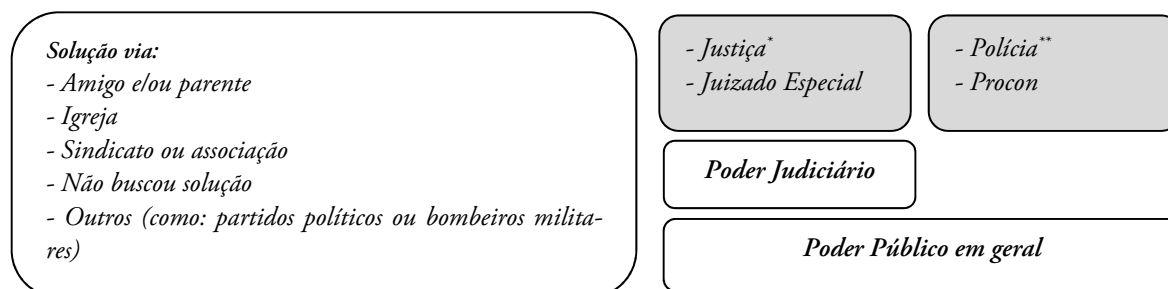
Convém destacar que a situação do acesso à Justiça no Brasil pode ser entendida em termos das características de formação histórica do país. Conforme Naritomi, Soares e Assunção (2012), a qualidade das instituições brasileiras pode ser, em parte, explicada pelo seu passado colonial, sobretudo pelos ciclos econômicos (cana de açúcar, ouro, dentre outros) que influenciaram o desenvolvimento das instituições nas diversas regiões do país. O ciclo do ouro, em especial, por apresentar ampla e ineficiente participação do governo português, teria influenciado negativamente a evolução institucional das regiões que o vivenciaram. De outro lado, a distância para a metrópole também estaria associada ao progresso do acesso à Justiça, posto que os municípios mais próximos de Portugal, sobretudo os que participaram do ciclo do ouro, tenderiam a ter um menor desenvolvimento do acesso à Justiça.

3. Estratégia Empírica

Os estudos sobre o acesso à Justiça numa perspectiva micro apontam que os recursos financeiros, o conhecimento limitado da população acerca de seus direitos, a falta de sistemas adequados de assistência jurídica, o tempo, entre outros aspectos, causam barreiras para as pessoas buscarem seus direitos no Poder Judiciário (*United Nations Development Programme* [UNDP], 2004). Nesse cenário, tendo em vista uma série de fatores que pode gerar impedimentos para os indivíduos acessarem a Justiça brasileira, a presente pesquisa se propõe a verificar de forma micro-analítica como o tipo de conflito e um leque de fatores econômicos, sociais e locais se associam com a decisão dos indivíduos em não procurar a Justiça. Com este intuito, utilizaram-se os microdados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios [Pnad] 2009 em conjunto com um modelo de resposta qualitativa, e a seguinte estratégia para construção da variável de resposta: uso de duas perspectivas para representar a decisão do indivíduo de não acessar a Justiça; criação da variável de interesse (não acesso à Justiça), que é de natureza dicotômica e representa a decisão dos indivíduos frente ao conflito mais grave que tiveram no período de referência de cinco anos (entre 27 de setembro de 2004 e 26 de setembro de 2009), em conformidade com a definição usada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ([IBGE], 2010).

O conflito mais grave, nas explicações metodológicas presentes na Pnad, abarca a situação mais problemática enfrentada pelo indivíduo no período de referência, que pode ter envolvido violência ou não, fruto das relações entre indivíduos ou entre indivíduos e instituições públicas ou privadas. Dado os indivíduos que tiveram alguma situação de conflito, verificou-se a forma buscada para solucionar o problema (IBGE, 2010). Assim, a Figura 1 ilustra as opções disponíveis no questionário da Pnad 2009 que possibilitaram classificar as soluções buscadas pelos agentes em três grandes grupos: Poder Judiciário; Poder Público em geral; e demais alternativas.

Figura 1: Possibilidades de Solução para Conflito mais Grave



Fonte: Pnad/IBGE 2009, elaboração própria.

Nota: *Contempla que a pessoa buscou solução movendo uma ação judicial em qualquer órgão do Poder Judiciário: Justiça Estadual, Federal, Trabalhista ou Eleitoral. ** Polícia civil ou militar, ou guarda municipal.

Por meio das formas procuradas pelos indivíduos para solução do conflito mais grave⁹, foram geradas duas variáveis dicotômicas, onde a diferença fundamental entre elas foram os aspectos considerados como representativos do não acesso à Justiça – que será a variável dependente do modelo econométrico. Partindo disso, foram desenvolvidas duas especificações para tal modelo, em que a diferenciação entre eles se deu pela definição da variável dependente. No primeiro modelo, essa variável foi dada pelo não acesso ao Poder Judiciário, onde se considerou as informações das pessoas que não buscaram solução para o seu conflito na Justiça ou no Juizado Especial, ou seja, quando não se houve a propositura de uma ação judicial formal em qualquer órgão do Poder Judiciário, incluindo ações cíveis mais simples, cujo valor não ultrapassasse 40 vezes o salário mínimo. Dessa forma, como ilustra a Figura 1, o indivíduo nesse primeiro caso pode ter procurado a Polícia, o Programa de Orientação e Defesa do Consumidor [Procon], amigos, Igreja etc., mas não buscou seus direitos no Poder Judiciário. O segundo modelo tem como variável dependente o não acesso ao Poder Público em geral, sendo utilizadas as informações daqueles indivíduos que não propuseram uma ação judicial formal (no Poder Judiciário) ou que não buscaram solução na Polícia ou Procon. Assim, a Equação 1 a seguir evidencia o processo de decisão dos indivíduos quanto à busca de solução para os seus conflitos.

$$y_{ik} = \begin{cases} 1, & \text{se o indivíduo não procurou à justiça e/ou poder público} \\ 0, & \text{caso contrário} \end{cases} \quad \text{Equação 1}$$

Onde: i representa a resposta de um dado indivíduo; k significa a resposta para o caso mais restrito (Poder Judiciário) e para o caso menos restrito (Poder Público em geral), que inclui a Polícia e o Procon. A amostra final do trabalho é composta por 18.149 indivíduos – quando se

⁹ No questionário da Pnad 2009 sobre características de justiça, um indivíduo pode ter apresentado mais de um conflito, contudo só foi averiguado o conflito mais grave em que houve tentativa de busca de solução.

considera o peso amostral, o número representativo de indivíduos é de 8,53 milhões – sendo a maior parte do Sudeste e Nordeste do país.

Para melhor atender ao objetivo central do presente trabalho (encontrar os fatores que estão associados com a não procura da Justiça), foi desenvolvido um modelo de escolha qualitativa, onde as covariadas consideradas estão baseadas nas sugestões de fatores apresentadas nos estudos de Anderson (1999) e UNDP (2004). Os fatores recursos financeiros (renda da família) e a habilidade institucional (aspecto educacional) são variáveis-chave, segundo a literatura da área, que influenciam positivamente a decisão de o indivíduo procurar os seus direitos a partir de uma propositura formal no Poder Judiciário. Ou nos termos desenvolvidos nesta pesquisa, espera-se que quanto maior o fator educacional e a dotação financeira do indivíduo, menor as chances do mesmo não impetrar uma ação na Justiça. A Equação 2, portanto, é a base do modelo de resposta binária logit usado na pesquisa.

$$L_i = \ln\left(\frac{p_i}{1-p_i}\right) = \beta_0 + \beta_1 Rd_i + \beta_2 Ed_i + \sum_{k=1}^m \beta_k X_{ki} + u_i \quad \text{Equação 2}$$

Onde: $\ln\left(\frac{p_i}{1-p_i}\right)$ representa o logaritmo ponderado das chances favoráveis ao não acesso à Justiça; Rd_i representa a renda domiciliar *per capita* do indivíduo i ; Ed_i é a escolaridade do indivíduo i ; X_k é um vetor de variáveis de controle; u_i é o termo de erro estocástico. Nos dois modelos foram usados erros padrão robustos à heterocedasticidade. Os detalhes sobre as variáveis utilizadas no estudo encontram-se na Tabela 1.

Além do modelo econométrico, a seção de resultados apresenta uma matriz que evidencia a relação entre a área da situação de conflito mais grave que o indivíduo teve entre setembro de 2004 e setembro de 2009 (trabalhista, criminal, família, terras ou moradia, tributos, previdência, bancário, água, luz, telefone ou outros) e o motivo do mesmo não se ter buscado a solução via propositura formal na Justiça (custos, distâncias, falta de provas, morosidade, ilegitimidade, medo da reação da outra parte envolvida, acordo, falta de crença, falta de conhecimento e outros). Para a elaboração dessa matriz se utilizou uma amostra mais restrita, correspondente ao número de respostas atribuído as pessoas que não procuraram o Poder Judiciário.

3.1. Base de Dados e Tratamentos

A fonte de dados usada, como já salientada, advém da Pnad do IBGE. Trata-se de uma pesquisa amostral que visa coletar informações gerais de rendimento e trabalho da população brasileira. No ano de 2009, em parceria institucional com o Conselho Nacional de Justiça [CNJ], o IBGE levantou, em caráter suplementar, informações sobre Vitimização e Justiça no Brasil. O objetivo do citado suplemento foi gerar dados atualizados de fenômenos que afetam, em termos institucionais, os indivíduos no Brasil, eis que os últimos dados a esse respeito colhidos pelo IBGE datavam de 1988. No que diz respeito à temática da Justiça, foram colhidos dados dos tipos de conflitos enfrentados pela população brasileira, como as pessoas tentaram resolvê-los, dentre outros aspectos.

Conforme as notas metodológicas da Pnad 2009, em IBGE (2010), para a investigação das características de Justiça, levou-se em conta somente a ocorrência mais grave enfrentada por uma pessoa com 18 anos de idade ou mais em território nacional no período de referência de cin-

co anos (de 27 de setembro de 2004 a 26 de setembro de 2009). A definição do conflito mais grave feita por tal pesquisa foi enquadrado em uma das nove áreas disponíveis no questionário. O Quadro 1 abaixo faz uma descrição de cada área e o tipo de conflito em que o entrevistado se envolveu.

Quadro 1: Descrição da Área e do Tipo de Conflito mais Grave

Área do Conflito mais Grave	Situação de Conflito mais Grave do Indivíduo Envolveu:
Trabalhista	Dificuldade relacionada a emprego, salário ou condições de trabalho.
Criminal	Situações mais sérias e, muitas vezes, de violência (por exemplo: homicídio, sequestro, latrocínio, roubo, furto, estupro, tráfico de drogas, estelionato).
Família	Problemas relativos à separação conjugal, investigação de paternidade e divisão de bens e direitos, tais como herança, pensão alimentícia e guarda de filhos.
Terras ou moradia	Disputa pela posse ou propriedade de bens imóveis e problemas relativos a aluguéis e demais conflitos com vizinhos, resultantes da utilização de bens imóveis.
Serviços de água, luz ou telefone	Problemas no fornecimento dos serviços de água, luz ou telefone; cobranças excessivas destes serviços; ou incidentes, como queima de aparelhos eletrodomésticos ou inclusão de nome em bancos de dados de inadimplentes.
Impostos ou tributação	Discordância da cobrança de multas, do próprio valor dos impostos, das restituições etc.
Benefícios do INSS ou previdência	Benefícios relativos à previdência social, tais como: aposentadoria, licença, auxílio em caso de gestação, de acidente de trabalho, decorrente de incapacidade para o trabalho etc.
Bancos ou instituições financeiras	Cobranças de taxas abusivas ou erradas, demora na prestação dos serviços solicitados, ou segurança de dados e informações.
Outra	Problemas que não se enquadraram nas áreas acima.

Fonte: Elaboração a partir de IBGE (2010).

Além das informações sobre as variáveis dependentes que representam uma *proxy* para o acesso a Justiça no país, foram usadas um conjunto de covariadas dispostas em cinco blocos de fatores. O primeiro bloco apresenta variáveis que compõem as *características gerais do indivíduo*, como idade, gênero (homem e mulher), raça (branca, indígena, negra, amarela e parda) e estado civil (casado, solteiro, desquitado ou separado judicialmente, divorciado e viúvo). Quanto à idade, supõe-se que essa variável mantém uma relação não linear com a procura à Justiça, assim, ela foi incluída ao quadrado no modelo de regressão. Já o segundo bloco trata das *características de renda e ocupação* da pessoa, incluindo informações acerca do tipo de ocupação (empregado na iniciativa

privada, funcionário público, empregador, autônomo e trabalho de subsistência) e dos recursos financeiros (medido pela renda nominal domiciliar *per capita*¹⁰).

Por sua vez, o terceiro bloco contém dados sobre a *habilidade institucional* do indivíduo, capitadas por seis faixas de escolaridade, a saber: sem instrução (analfabeto), ensino fundamental incompleto, ensino fundamental completo, ensino médio incompleto, ensino médio completo e mais que ensino médio completo (que contempla indivíduos com ensino superior, incompleto ou completo, e pós-graduação, incompleta ou completa). O uso de variáveis atreladas a educação tentam capturar a capacidade de o indivíduo entender e utilizar o sistema, seguindo a lógica de Anderson (1999). A quarta parte das variáveis referem-se à *área do tipo de conflito*, que foi considerada em nove categorias: trabalhista, criminal, família, terras ou moradia, serviços de água, luz ou telefone, impostos ou tributação, benefícios do INSS ou previdência, bancos ou instituições financeiras e outra área. Por fim, dadas as especificidades políticas, sociais e econômicas de cada região do país, o quinto bloco traz informações sobre as *características locacionais* da grande região geográfica de residência da pessoa (Norte, Nordeste, Sudeste, Sul e Centro-Oeste) e da zona de residência (rural e urbana).

Sobre a amostra final trabalhada neste estudo, sublinha-se que da amostra inicial de 278.808, fizeram parte da base final deste artigo 18.149 pessoas. Esse número se deveu ao fato de que nem todos os indivíduos que responderam ao referido suplemento apontaram algum tipo de problema que demandasse alguma solução e/ou apresentaram ao menos uma informação indisponível de qualquer variável explicativa. Para melhor dimensionar as variáveis usadas, a Tabela 1 mostra a estatística descritiva das variáveis presentes no modelo econométrico de resposta binária. Salienta-se que tanto na apresentação da tabela de estatísticas descritivas quanto na estimação do modelo econométrico, a categoria omitida das variáveis qualitativas foram aquelas de maior frequência na amostra.

Tabela 1: Estatística Descritiva das Variáveis usadas no Modelo Logit

Variável	Média	Desvio-padrão	Variável Binária?
Não Acesso à Justiça			
Poder Público	0,190	0,392	Sim
Poder Judiciário	0,302	0,459	Sim
Características gerais do indivíduo			
Mulher	0,426	0,495	Sim
Idade	40,521	12,264	Não
Raça (<i>Categoria omitida: Branca</i>)			
Indígena	0,004	0,0619	Sim
Negra	0,089	0,285	Sim
Amarela	0,005	0,067	Sim
Parda	0,391	0,488	Sim
<i>Estado Civil (Categoria omitida: Casado)</i>			
Solteiro	0,335	0,472	Sim
Desquitado ou separado judicialmente	0,055	0,229	Sim

¹⁰ Como os dados são de corte transversal para um mesmo período de tempo, as informações financeiras não foram deflacionadas.

Divorciado	0,073	0,261	Sim
Viúvo	0,033	0,180	Sim
Características de renda e ocupação			
Renda domiciliar <i>per capita</i>	1.030,713	1.922,353	Não
Tipo de ocupação (<i>Categoria omitida: empregado do setor privado</i>)			
Funcionário Público	0,105	0,306	Sim
Empregador	0,071	0,257	Sim
Autônomo	0,222	0,415	Sim
Trabalho de subsistência	0,042	0,200	Sim
Habilidade institucional			
Faixa de Escolaridade (<i>Categoria omitida: Ensino fundamental incompleto</i>)			
Analfabeto	0,056	0,230	Sim
Ensino fundamental completo	0,089	0,285	Sim
Ensino médio incompleto	0,063	0,242	Sim
Ensino médio completo	0,278	0,448	Sim
Mais que ensino médio completo	0,232	0,422	Sim
Área do tipo de conflito (<i>Categoria omitida: Trabalhista</i>)			
Criminal	0,133	0,339	Sim
Família	0,224	0,417	Sim
Terras / Moradia	0,045	0,207	Sim
Serviços de Água, Luz ou Telefone	0,101	0,301	Sim
Impostos / Tributação	0,013	0,113	Sim
Benefícios do INSS / Previdência	0,052	0,222	Sim
Bancos / Instituições Financeiras	0,081	0,273	Sim
Outros	0,108	0,311	Sim
Características locacionais			
Zona Rural	0,092	0,289	Sim
Região (<i>Categoria omitida: Sudeste</i>)			
Norte	0,051	0,221	Sim
Nordeste	0,234	0,423	Sim
Sul	0,191	0,393	Sim
Centro-Oeste	0,087	0,282	Sim

Número de observações: 18.149

Observações (ampliado pelo peso amostral): 8.527.781

Fonte: Pnad/IBGE 2009, Elaboração própria.

Nota-se a partir da Tabela 1 que cerca de 30% da amostra que apresentou algum tipo de conflito não formalizou um processo via Poder Judiciário, ao passo que esse número se reduz para 19% quando considerada também a possibilidade de se procurar a Polícia ou o Procon. Dado um desbalanceamento, sobretudo, na frequência do não acesso ao Poder Público (visto a concentração de respostas na categoria omitida), a seção de resultados na parte de diagnósticos da regressão verificará o efeito dessas frequências de amostras desiguais sobre o ajuste e identificação de *outliers*. Caso o modelo estimado, segundo Cramer (1999), esteja bem ajustado (por exemplo, em termos

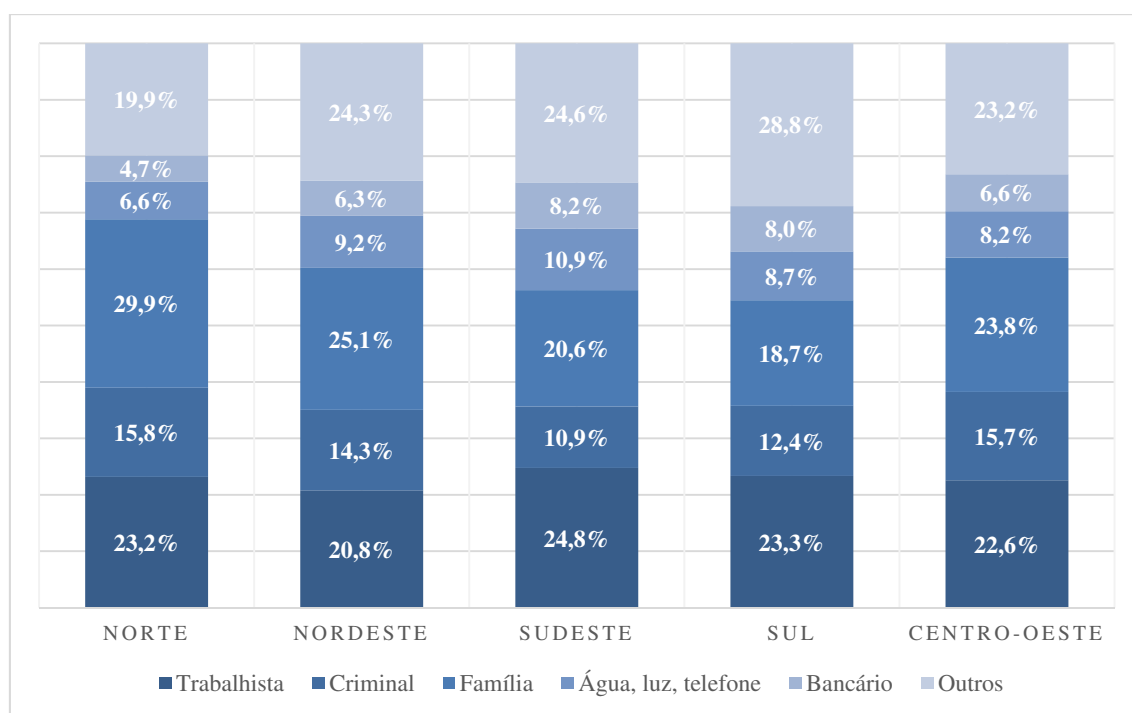
do percentual de predição correta), o problema da subestimação da probabilidade preditiva para as categorias de resposta com menor frequência pode ser minimizado.

Outras características da amostra, observadas por meio da Tabela 1, assinalam que a maioria dos participantes foi do sexo masculino (57,4%), da cor branca (51,2%), casado (50,3%), empregado no setor privado (56,1%), residente na zona urbana (90,8%) e no Sudeste do país (43,7%), com média de 41 anos de idade e renda domiciliar *per capita* de R\$ 1.030,71, onde o tipo de conflito mais grave e recorrente entre os entrevistados no período de 2004 a 2009 está associado com questões trabalhistas (24,3%). As habilidades institucionais, captadas pela faixa de escolaridade do indivíduo, apontam que 51% da amostra possui ensino médio completo ou mais anos de estudo.

4. Resultados e Discussões

Esta seção de resultados apresenta os elementos que subsidiam as discussões e evidências sobre os fatores decisivos para o não acesso à Justiça no país. Contudo, antes de partir para avaliação econométrica, o Gráfico 2 mostra a distribuição dos tipos de conflito mais graves enfrentados pelas pessoas por nível regional, visto que um dos elementos que se relacionam com a decisão da demanda do Poder Judiciário diz respeito à área do problema (como questões trabalhistas, criminais, familiares etc.). Além disso, uma visão regionalizada dessa variável possibilita identificar elementos arraigados com os aspectos culturais e peculiaridades socioeconômicas de cada região.

Gráfico 2: Frequência Relativa do Tipo de Conflito mais Grave



Fonte: Pnad/IBGE 2009, Elaboração própria. Dados de 27 de setembro de 2004 a 26 de setembro de 2009.

Analisando a distribuição dos tipos de conflitos por regiões brasileiras no Gráfico 2, é possível destacar que os casos mais recorrentes entre os níveis geográficos, excetuando-se a categoria

*outros*¹¹, são lides nas áreas da família e do trabalho. Não obstante, os graus de importância desses dois casos se alteram entre os níveis regionais.

Verifica-se que o contencioso trabalhista responde por mais de 20% dos casos assinalados pelos indivíduos em todas as regiões, só que o mesmo teve maior destaque nas regiões Sudeste (24,8%) e Sul (23,3%), que são as mais desenvolvidas do país em termos socioeconômicos. Tal resultado se mostra alinhado com o fato dessas localidades serem as que apresentam os maiores índices de emprego formalizado do Brasil, conforme o trabalho de Reiff, Santos e Rocha (2007). Analisando as informações da Pnad 2009 sobre empregos informais (empregado sem carteira de trabalho assinada, autônomo, trabalho de subsistência e não remunerado) na perspectiva regional, tem-se que as regiões Nordeste (67%), Norte (63%) e Centro-Oeste (50%) apresentam internamente uma quantidade relativa maior de pessoas com ocupações informais, ao passo que no Sudeste (42%) e no Sul (46%) a maior quantidade de pessoas ocupadas está enquadrada em postos de trabalho mais formais. Desse modo, tem-se uma sinalização que condições sociais, demográficas, culturais e econômicas se associam com os tipos de conflito.

Os conflitos familiares foram os que apresentaram os maiores resultados nas outras regiões brasileiras, nas quais essa categoria superou até mesmo a classe remanescente *outros*. A região com maior percentual de contenciosos nessa seara foi a região Norte, na qual essa categoria representou quase um terço do total. Em seguida aparece o Nordeste, no qual mais de um quarto dos conflitos foram desse tipo. Uma característica da composição dos domicílios do Norte e do Nordeste do Brasil é que eles apresentam, em média, o maior número de moradores, respectivamente, com 4,4 e 4,1 por unidade domiciliar (Pnad, 2009). No comparativo entre a quantidade de moradores por domicílio no Norte e no Sudeste do país, nota-se que o tamanho dos domicílios do Norte, em termos de membros, é cerca de 20% maior que o do Sudeste.

Os conflitos de natureza criminal também foram bem comuns nas regiões menos desenvolvidas da nação, nas quais responderam por cerca de 15%. Na região Sudeste, a participação desse tipo de conflito foi similar ao dos problemas com água, luz ou telefone (10,9%) que em todas as outras regiões representaram menos de 10% das contendas. Já as lides de natureza bancária foram mais comuns no Sudeste (8,21%) e Sul (8,03%); não por acaso, essas são as regiões cujas populações são as mais bancarizadas da federação brasileira (Schmidt e Schiavinatto, 2011).

A Tabela 2 mostra a frequência relativa dos dez motivos destacados pelos indivíduos em não demandar a Justiça por tipo de conflito, visto que tais informações se mostram relevantes para compreender tal decisão dos brasileiros. A área sombreada em cada linha de conflito destaca os três motivos de maior recorrência, desconsiderando M10 (*outros*).

Tabela 2: Frequência Relativa entre Tipo de Conflito e o Motivo de Não Demandar a Justiça

Tipo de Conflito	M1	M2	M3	M4	M5	M6	M7	M8	M9	M10
Trabalhista	6%	1%	4%	16%	10%	6%	28%	6%	5%	17%
Criminal	2%	2%	19%	12%	13%	8%	12%	11%	6%	14%
Família	4%	1%	4%	10%	7%	9%	38%	6%	5%	16%
Terras/Moradia	9%	2%	8%	12%	11%	7%	24%	7%	8%	13%

¹¹ Essa categoria agrupa os dados dos tipos de conflitos que representavam, no conjunto, menos de 5% das lides, a saber: Terras/Moradia, Impostos/Tributação, Benefícios do INSS/Previdência, demais áreas.

Água, luz, tel.	6%	1%	1%	25%	6%	0%	35%	5%	6%	14%
Tributos	8%	0%	1%	14%	16%	1%	25%	12%	8%	14%
Previdência	16%	5%	3%	14%	4%	1%	12%	7%	18%	20%
Bancário	9%	1%	3%	18%	12%	1%	33%	4%	6%	13%
Outros	5%	1%	4%	14%	10%	2%	27%	6%	7%	24%

Legenda: M1=Custos; M2=Distância; M3=Provas; M4=Demora; M5=Ilegitimidade; M6=Medo; M7=Acordo; M8=Falta de crença; M9=Falta de conhecimento; M10=Outros

Fonte: Pnad/IBGE 2009 – Suplemento de Vitimização e Justiça, Elaboração própria (totalização na linha).

Nota: Em cada tipo de conflito foi-se sombreado os três motivos de não procura com maior peso, desconsiderando a categoria M10 (outros).

Com base na Tabela 2, nota-se que em todas as áreas de conflito a existência de acordos extrajudiciais (M7) e a crença de que o judiciário demoraria muito para solucionar o conflito (M4) corresponderam a mais de 10% dos motivos, onde o motivo *demora* figurou entre as três justificativas de maior frequência em todos os tipos de conflitos. Convém destacar que nos conflitos criminais e previdenciários notaram-se respostas com frequências diferenciadas.

Nos conflitos de natureza criminal, M3 – a falta de provas – (19%) foi o principal motivo para não se demandar a Justiça, inclusive, superando todas as demais opções. Outro fator importante foi a ilegitimidade, M5, (quando caberia à outra parte iniciar a ação) com 13%, o acordo com 12% e a descrença (não acredita na Justiça) com 11%. Por outro lado, os custos (2%) e a distância (2%) se mostraram pouco importantes nessa decisão. Já na seara previdenciária, percebe-se que a o desconhecimento (M9) e os custos (M1), respectivamente, com 18% e 16% foram os maiores responsáveis pelos não acessos ao Judiciário, sendo o único caso dentre os tipos de conflitos em que esses dois motivos apresentaram destaque.

Nos tipos de conflitos mais numerosos, os trabalhistas, o principal motivo para não se buscar a tutela judicial foi o acordo (28%), M7. Outro destacado determinante para os conflitos desse tipo não irem parar no judiciário foi a demora (16%). Sendo a distância (1%) o motivo menos importante para não se buscar a Justiça do Trabalho. Tratando-se de conflito de natureza familiar, o motivo acordo (M7) foi o que concentrou a ampla maioria das respostas (38%), ainda que se compare com a distribuição dos motivos nos outros tipos de lides. Importante destacar que foi nessa categoria que o medo da parte contrária obteve o maior percentual, quando se compara ao percentual obtido por esse motivo nos outros tipos de conflito. A distância, mais uma vez foi o fator menos determinante para os cidadãos não procurarem o Judiciário para solverem esses tipos de conflito.

Quando se tratou de conflitos sobre Terras/Morada, o acordo também foi o principal motivo de não se ter buscado o judiciário (24%). Excluindo-se “outros” (13%), a demora (12%) e o fato de incumbir à outra parte iniciar o processo (11%) também foram fatores relevantes para o não acesso ao judiciário nesses tipos de disputas. O acordo (35%) também foi o principal motivo apontado para não se levar ao Poder Judiciário os conflitos envolvendo água, luz ou telefone. Em segundo lugar, também com participação expressiva, ficou a demora (25%). Por outro lado, essa foi a única categoria que o “medo da parte contrária” não obteve participação relevante nas respostas.

Para os conflitos envolvendo bancos e instituições financeiras e disputas de natureza tributária, o acordo também figurou como o principal motivo para não se buscar o judiciário. Além

disso, a demora foi uma resposta que teve elevada frequência nos dois casos em não se ingressar com um processo judicial para resolver o problema.

4.1. Avaliação Econométrica do Não Acesso à Justiça

A presente subseção tem por objetivo traçar um perfil que evidencie as chances dos indivíduos em não acessar o Poder Judiciário e, de forma mais ampla, o Poder Público no Brasil, sendo essas medidas representativas do não acesso à Justiça. Vale lembrar que a definição realizada para o Poder Público é mais abrangente, pois inclui, além de informações relativas à não propositura de uma ação judicial formal, a não procura do agente em solucionar um dado conflito em outros órgãos públicos como a polícia e o Procon. Para tanto os resultados da análise econométrica envolvendo as características socioeconômicas (com ênfase no fator educacional e recursos financeiros) e informações relativas ao tipo de conflito mais grave dos indivíduos em relação à variável de resposta, para o primeiro modelo, o *Não acesso ao Poder Judiciário*, e para o segundo, o *Não acesso ao Poder Público*, estão disponíveis na Tabela 3. Para melhor discutir os resultados, os mesmos serão divididos em duas partes: uma que desenvolve um diagnóstico da regressão logística, abordando a qualidade de ajustamento e análise dos resíduos; e, outra, que examina os efeitos das covariadas (habilidade institucional, renda etc.) sobre a variável de interesse.

Tabela 3: Probabilidade de Não Acessar o Poder Judiciário/Público no Brasil

Variáveis explicativas	MODELO (1)		MODELO (2)	
	Não acesso ao PJ		Não acesso ao PP	
	<i>Odds Ratio</i>	P>z	<i>Odds Ratio</i>	P>z
Características gerais do indivíduo				
<i>Mulher</i>	1,132	0,003	1,015	0,758
<i>Idade</i>	0,960	0,000	0,951	0,000
<i>Idade</i> ²	1,0004	0,000	1,000	0,000
<i>Raça</i>				
Indígena	2,417	0,001	2,219	0,004
Negra	1,019	0,794	1,045	0,570
Amarela	2,247	0,005	2,154	0,010
Parda	1,093	0,053	1,042	0,428
<i>Estado Civil</i>				
Solteiro	1,020	0,666	0,994	0,914
Separado	0,743	0,003	0,724	0,006
Divorciado	0,704	0,000	0,743	0,004
Viúvo	0,663	0,000	0,639	0,001
Características de renda e ocupação				
Renda (em log)	0,942	0,023	0,917	0,003
Tipo de ocupação				
Funcionário Público	0,870	0,051	0,841	0,038
Empregador	0,783	0,005	0,881	0,197
Autônomo	0,942	0,241	0,984	0,775
Trabalho de subsistência	1,143	0,188	1,315	0,012

Habilidade institucional**Faixa de Escolaridade**

Analfabeto	1,314	0,002	1,269	0,011
Ensino fundamental completo	0,946	0,467	0,899	0,209
Ensino médio incompleto	0,970	0,719	0,945	0,55
Ensino médio completo	0,859	0,007	0,783	0,000
Mais que ensino médio completo	0,750	0,000	0,709	0,000

Tipo de conflito

Criminal	5,788	0,000	1,075	0,388
Família	1,447	0,000	1,045	0,571
Terras / Moradia	2,007	0,000	1,326	0,019
Serviços de Água, Luz ou Telefone	12,616	0,000	4,752	0,000
Impostos / Tributação	5,859	0,000	5,718	0,000
Benefícios do INSS / Previdência	2,134	0,000	2,203	0,000
Bancos / Instituições Financeiras	5,527	0,000	3,654	0,000
Outros	4,280	0,000	1,747	0,000

Características locacionais

Zona rural	1,045	0,531	1,023	0,774
Região				
Norte	1,031	0,682	0,845	0,048
Nordeste	1,161	0,003	1,177	0,004
Sul	0,897	0,055	0,852	0,014
Centro-Oeste	0,964	0,548	0,871	0,048
Intercepto	0,572	0,035	0,941	0,836

Número de Observações	18.149	18.149
Pseudo-R² (McFadden)	0,1213	0,0679
Pseudo-R² (McKelvey e Zavoina)	0,1890	0,1110
Wald χ^2	1904,38	918,58
P-valor (Wald)	0,000	0,000

Fonte: Pnad/IBGE 2009 – Suplemento de Vitimização e Justiça, Elaboração própria.

Nota: Nos dois modelos logit foram usados erros padrão robustos à heterocedasticidade. A base da regressão é formada por indivíduos situados nas zonas urbanas da Região Sudeste, com Ensino Fundamental incompleto, casados, de cor branca e empregados no setor privado, onde a área da situação de conflito mais grave que tiveram no período de 27 de setembro de 2004 a 26 de setembro de 2009 foi trabalhista. As categorias-base da regressão foram aquelas de maior frequência.

4.1.1. Diagnósticos da Regressão Logística

Antes de avaliar os resultados encontrados na Tabela 3 sobre a associação entre as variáveis explicativas consideradas e a variável de resposta, é relevante verificar o poder preditivo de cada um dos dois modelos considerados, bem como avaliar o comportamento dos resíduos da regressão.

Uma primeira medida da qualidade de ajustamento é o pseudo-R² de McFadden (exposto na Tabela 3), baseado no valor do log da verossimilhança ajustado e no valor do log da verossimilhança da regressão apenas com intercepto, onde para o primeiro modelo o grau de ajuste foi de 12%, ao passo que para o segundo esse valor foi de 6,8%. Pelo pseudo-R² de McKelvey e Zavoina

(disponível também na Tabela 3), que se baseia na relação entre a variabilidade da previsão da variável latente em relação à variabilidade total, o Modelo (1) teve um nível de ajuste de 18,9%, enquanto que o outro modelo obteve um nível de 11,1%. O primeiro modelo, por essas duas medidas de ajustamento, possui um melhor grau preditivo do que a outra especificação considerada, muito embora nos dois casos os pseudos- R^2 não sejam altos – algo comum, de acordo com Hosmer e Lemeshow (2000) e Long e Freese (2001), quando se trabalha com microdados e modelos de resposta qualitativa¹².

Outra medida de grau de ajustamento calculada para os dois modelos encontra-se detalhada na Tabela 4. Essa tabela mensura a qualidade do grau de ajuste, a partir do cruzamento entre os valores da variável de resposta prevista ($\hat{y}$) e observada (y). Se a probabilidade prevista foi maior ou igual a 50% (*cut-off* padrão), considerou-se $\hat{y} = 1$, e se a probabilidade foi menor a 50%, tomou-se $\hat{y} = 0$.

Tabela 4: Resultados da Tabela de Classificação usando *Cut-off* Padrão (0,50)

<i>Classificação Prevista</i>	MODELO (1) <i>Resposta observada</i>			MODELO (2) <i>Resposta observada</i>		
	$y = 1$	$y = 0$	Total	$y = 1$	$y = 0$	Total
$\hat{y} = 1$	1.569	1.179	2.748	95	44	139
$\hat{y} = 0$	3.769	11.632	15.401	3.256	14.754	18.010
<i>Total</i>	5.338	12.811	18.149	3.351	14.798	18.149
<i>Sensibilidade</i>	29,39%			2,83%		
<i>Especificidade</i>	90,80%			99,70%		
<i>Taxa de falsos negativos</i>	70,61%			97,17%		
<i>Taxa de falsos positivos</i>	9,20%			0,30%		
<i>Classificações corretas</i>	72,74%			81,82%		

Fonte: Elaboração própria.

Conforme a Tabela 4, a proporção de casos corretamente previstos foi de 72,74%, no Modelo (1), e 81,82%, no Modelo (2). Por exemplo, para o primeiro modelo, que capta o não acesso ao Poder Judiciário, 1.179 observações foram erroneamente classificadas como um, quando a classificação correta seria zero, e 3.769 foram classificadas erroneamente como zero, quando na verdade seria um. De toda forma, para os dois modelos, o número de casos classificados corretamente supera as ocorrências classificadas erroneamente.

Apesar do Modelo (2) ter uma maior percentagem em termos de previsibilidade correta, nota-se que o mesmo tem problemas de sensibilidade, haja vista que não consegue prever de forma adequada os casos em que o agente entrevistado responde que não acessou o Poder Público, apresentando, portanto, uma elevada taxa de falsos negativos (97,17%). Dessa maneira, é possível constatar que o primeiro modelo possui uma medida de sensibilidade bem superior ao do segundo, de modo que a fração de indivíduos que responderam um e que são corretamente definidos para a primeira especificação é bem superior ao da segunda. Assim, por meio da área calculada para a curva de Característica de Operação do Receptor¹³ (ROC), que relaciona os indicadores de

¹² É válido realçar que os resultados do teste de Wald, que possui como hipótese nula que todos os parâmetros são simultaneamente iguais a zero, indicam que tal hipótese pode ser rejeitada, a um nível de 1%, tanto para o Modelo (1) quanto para o Modelo (2).

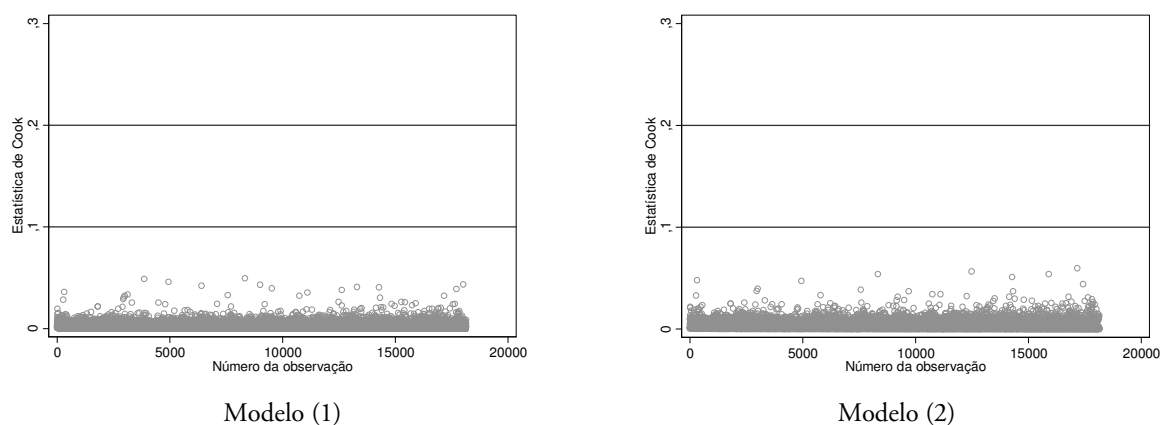
¹³ O gráfico contendo a curva ROC para os dois modelos encontra-se no Apêndice A deste artigo.

sensibilidade e de especificidade, pode-se identificar que o Modelo (1) auferiu uma área sob a curva ROC de 0,73, um valor superior ao calculado para o Modelo (2), que foi de 0,68. A informação extraída pela área sob a curva ROC sinaliza que o primeiro modelo tem uma melhor *performance* em termos de precisão preditiva, pois consegue discriminar de forma satisfatória¹⁴ indivíduos que não acessaram ao Poder Judiciário de indivíduos que acessaram – dado que o valor da área foi superior a 0,70.

Pelo cálculo proposto por Cramer (1999) para verificar a percentagem de classificações corretas, considerando um possível problema na estimação desse valor na Tabela 4 – devido ao desbalanceamento amostral da variável binária –, supõe-se que o *cut-off* seja definido agora pela frequência (α) da variável dicotômica observada. Vale lembrar que no primeiro modelo a proporção de indivíduos que acessaram o Poder Judiciário foi de 30,2%, ao passo que a proporção de não acesso ao Poder Público foi de 19%. Assim, se a probabilidade prevista ($\hat{p}$) for maior ou igual a α , então $\hat{y} = 1$, e se $(1 - \hat{p})$ for maior que $(1 - \alpha)$, então $\hat{y} = 0$. Nesse novo método de cálculo, tem-se que a proporção de casos definidos corretamente seria de aproximadamente 68% para ambos os modelos, evidenciando assim que o Modelo (1) é relativamente menos afetado em termos de poder preditivo do que o segundo modelo econométrico, uma vez que a diferença entre o cálculo proposto por Cramer e cálculo o padrão realizado (na Tabela 4) para definir os casos bem classificados para os Modelos (1) e (2) foram, respectivamente, -4,7% e -13,8%.

No que tange a análise dos resíduos e de observações influentes nas duas regressões, tendo em vista Hosmer e Lemeshow (2000) e Long e Freese (2001), foram levadas em conta quatro técnicas: resíduos padronizados de Pearson, *deviance* residual, *leverage* de Pregibon e estatística de Cook. O Apêndice B deste artigo traz o diagnóstico gráfico das três primeiras técnicas, enquanto que os resultados da estatística de Cook para os resíduos do Modelo (1) e do Modelo (2) são mostrados no Gráfico 3 abaixo.

Gráfico 3: Análise da Estatística de Cook para *Leverage*



De acordo com Long e Freese (2001), a estatística de Cook serve para identificar observações influentes no modelo de regressão de resposta qualitativa, pois esta medida sumariza os efeitos nos parâmetros quando se remove a i -ésima observação. Como evidencia o Gráfico 3, não

¹⁴ Conforme a regra exposta em Hosmer e Lemeshow (2000, p. 162), um modelo com área sob a curva ROC maior ou igual a 0,70 tem desempenho satisfatório em termos de discriminação de indivíduos de diferentes grupos de respostas.

existem observações que geram forte influência nos parâmetros estimados, visto que a distância de Cook para todas as observações foram bem inferiores a uma unidade, levando em conta as indicações de Hosmer e Lemeshow (2000). Em média, para ambos os modelos o valor de tal estatística foi aproximadamente 0,002. Nessa mesma direção o Gráfico B3 (no Apêndice B), que apresenta o *leverage* de Pregibon, não sinaliza a existência de observações influentes, pois o valor médio encontrado desse procedimento foi inferior a 0,002 para as duas especificações, onde o maior valor encontrado para o primeiro modelo e para o segundo modelo, nessa mesma ordem, foi de 0,023 e de 0,026.

Quanto ao comportamento dos resíduos no Gráfico B1, para os resíduos padronizados de Pearson, e B2, para a *deviance* residual (ver Apêndice B), identifica-se que a maior parte dos resíduos (mais de 60% nos dois casos) apresenta valores negativos, de modo que as observações com resíduos positivos apresentaram uma maior amplitude. Como não podemos inferir sobre o ajuste do modelo apenas pela inspeção visual, foi calculado o teste de Hosmer-Lemeshow com a finalidade de avaliar estatisticamente o ajustamento, em termos dos resíduos. Sob a hipótese nula que o modelo se encontra ajustado, o teste indicou, tomando um nível de significância de 5%, que não se pode rejeitar a hipótese nula para nenhum dos dois modelos.

De uma forma geral, as informações sobre o grau de qualidade do ajustamento dos modelos de regressão desenvolvidos mostraram que o primeiro modelo, que leva em conta como variável dependente a resposta dicotômica sobre o não acesso ao Poder Judiciário, possui um maior poder preditivo que a outra especificação. Além do mais, mesmo a existência de desbalanceamento na frequência entre as categorias da variável dicotômica, que segundo Cramer (1999) é muito comum em estudos envolvendo modelos de probabilidade –, a qualidade do grau de ajustamento mostrou-se satisfatória, principalmente, para o primeiro modelo.

4.1.2. Efeitos das Variáveis Explicativas sobre Não Acesso à Justiça

Após o diagnóstico sobre o ajustamento das regressões desenvolvidas para atender ao objetivo principal da pesquisa, a presente parte do artigo trata especificamente sobre os coeficientes estimados na Tabela 3, que medem a associação das variáveis explicativas de interesse (como a educação, recursos financeiros e outras características dos indivíduos) sobre a decisão de indivíduos que tiveram algum tipo de conflito, no período de referência, não tentarem acessar a Justiça no país.

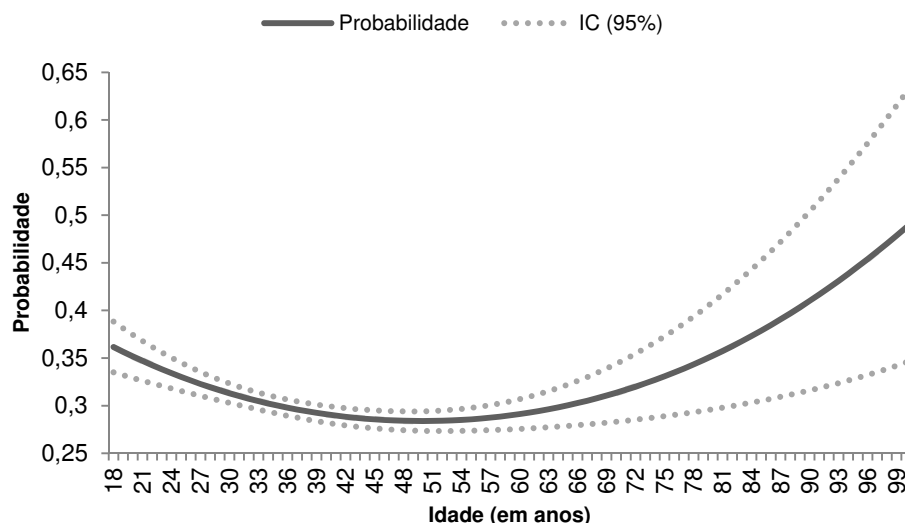
Avaliando as covariadas incluídas nas características gerais do indivíduo na Tabela 3, nota-se que o fato do indivíduo se autodeclarar indígena aumenta as chances do mesmo não buscar o Poder Judiciário em 142% e de não procurar o Poder Público em 122%, quando comparado aos indivíduos de cor branca, que estão na base da regressão. Nessa mesma direção de associação, os indivíduos de raça amarela para os modelos 1 e 2 têm, respectivamente, 122% e 115% de chances de não acesso à Justiça. Essas informações sinalizam que os indígenas e os indivíduos amarelos, que representam em conjunto 0,68% da população total do país, conforme os dados da Pnad 2009, possuem menores probabilidades de formularem uma ação judicial formal na Justiça brasileira. Vale destacar, que os coeficientes associados aos indivíduos negros e pardos não se mostraram estatisticamente significativos para os dois modelos (dado um nível de significância de 5%). Assim, excetuando-se os indígenas e os amarelos, as outras categorias de raça, na perspectiva estatística, possuem probabilidades similares de se demandar ou não a Justiça.

Com base nos dados da Tabela 3, percebe-se que o estado civil do brasileiro afeta a propensão dele buscar ou não a Justiça e o Poder Público. Os separados, os divorciados e os viúvos têm, respectivamente, -26%, -30% e -34% de chances de não buscarem o Judiciário do que os indivíduos casados. As razões de chances para o caso do Poder Público apresentam resultados similares ao do Modelo (1). O parâmetro dos solteiros não foi significativo estatisticamente, não sendo diferente, portanto, do ponto de vista estatístico do resultado dos indivíduos casados.

De acordo com o primeiro modelo, o fato de o indivíduo ser do sexo feminino aumenta as suas chances de não procurarem a Justiça em 13,2%. Já para o acesso ao Poder Público, ser mulher não se mostrou estatisticamente significativo. Com efeito, pode-se inferir que a mulher possui mais probabilidades de não demandar o Poder Judiciário do que, por exemplo, a Polícia. Tal fato pode estar relacionado com a natureza de conflito mais recorrente entre as mulheres presentes na amostra avaliada. Observando os dados, verifica-se que mais de 30% dos problemas enfrentados pelas mulheres são da seara da família, onde mais de 1/3 desse tipo de demanda é solucionado via acordos. Ademais, tal dado reflete questões históricas da sociedade brasileira, na qual somente ao longo do século XX, as mulheres conquistaram certos direitos anteriormente reservados aos homens. Nesse sentido, convém destacar que no Código Civil de 1916, a mulher casada era considerada relativamente incapaz para certos atos da vida civil, situação essa que somente se alterou com a Lei 4.121/62 (Estatuto da Mulher Casada) e se consolidou no inciso I do artigo 5º da Constituição Federal de 1988 (“homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição”).

Quanto à variável referente à idade do indivíduo, a mesma teve significância estatística nos dois modelos. O Gráfico 4 a seguir foi desenvolvido com o intuito de facilitar a visualização e interpretação da relação não-linear entre a idade e a probabilidade de não acesso ao Poder Judiciário. Conforme essa ilustração, tem-se que para idades inferiores e superiores a 50 anos existem maiores probabilidades dos indivíduos não impetrarem uma ação na Justiça. Todavia, os efeitos para os indivíduos com mais de 50 anos são mais intensos em termos de chances de não procura do judiciário do que para as pessoas mais jovens. Por exemplo, *ceteris paribus*, um indivíduo com 72 anos de idade tem 40% de probabilidade de não acessar a Justiça, enquanto uma pessoa mais jovem com 32 anos de idade possui 28,4% de probabilidade, assegurados constantes os demais fatores. A intuição dessa não linearidade pode ser atribuída ao fato de que os indivíduos mais jovens carregarem consigo menos problemas relativos à família e ao trabalho (visto que estão iniciando suas vidas afetivas e suas carreiras) e, assim, terem menor disposição de apresentarem problemas e demandas judiciais. Com o decorrer da idade tende-se a ter uma cadeia de mais relações complexas (como divórcio, pensão, questões trabalhistas, previdenciárias etc.) e maiores demandas na Justiça, contudo, essas demandas judiciais e os custos monetários e psíquicos associados a elas podem significar uma menor disposição de indivíduos mais velhos em solucionar um problema no judiciário.

Gráfico 4: Probabilidade Estimada de Não Acessar a Justiça em função da Idade



Fonte: Pnad/IBGE 2009 – Suplemento de Vitimização e Justiça, Elaboração própria. Assegurado o valor médio das demais covariadas.

A influência do fator regional sobre o acesso ao Poder Judiciário apresentou significância estatística apenas na região Nordeste. O fato de o indivíduo residir nessa região aumentam as chances dele não buscar o Judiciário em 16,1%. Contudo, no modelo de não acesso ao Poder Público, essa variável apresentou significância estatística para todas as regiões. Nesse caso, a região Nordeste volta a se destacar, visto que é a única que influencia diretamente (17,7%) na probabilidade do indivíduo não buscar o Poder Público. Caso o brasileiro more nas outras regiões (Norte, Sul e Centro-Oeste), as chances dele não acessar o Poder Público se reduzem em mais de 10% quando comparado a uma pessoa residente no Sudeste do país. Por sua vez, a localização do domicílio em zona rural não apresentou significância estatística em nenhum dos dois modelos. No entanto, convém ressaltar que menos de 10% dos brasileiros domiciliados na zona rural entrevistados responderam ao suplemento de Vitimização e Justiça.

O tipo de conflito enfrentado também influencia consideravelmente a probabilidade do brasileiro acessar ou não o Judiciário. A exceção dos conflitos familiares, todos os outros tipos de conflitos influenciam a probabilidade de não se acessar a Justiça em mais de 100% em relação às lides de natureza trabalhistas que estão na base do modelo. No caso de maior destaque, tem-se que em um conflito envolvendo serviços de água, luz ou telefone as chances de não se buscar o judiciário cresce em mais 1.000% quando se compara com um indivíduo com problemas trabalhistas. A busca ou não pelo Poder Público também é influenciado pelo tipo de conflito, onde apenas as variáveis de conflito criminal e familiar se mostraram estatisticamente não significativas. De modo geral, verifica-se que a controvérsia que mais gera probabilidades de demandas judiciais é a questão trabalhista, ao passo que os demais conflitos se associam relativamente mais com o não acesso à Justiça.

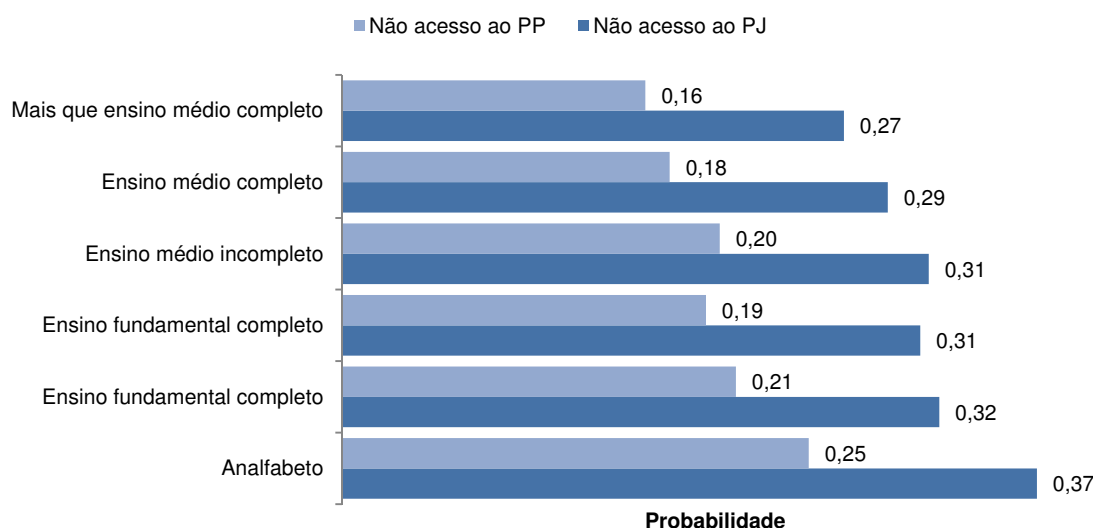
No que tange ao tipo de ocupação, apenas a característica de ser empregador foi estatisticamente significativa para o primeiro modelo. Assim, o fato de ser empregador diminuem as chances da pessoa não buscar o Poder Judiciário em 21,7%. Considerando ser natural à atividade empresarial a celebração de diversos e simultâneos contratos de trabalho, enquanto que o trabalhador, em geral, possui apenas um, tal dado confirma a intuição de que o empregador tem maior

res probabilidades de ter os seus conflitos solucionados no âmbito judicial (ainda que no polo passivo da ação). Convém destacar que caso se admita um nível de significância de 10%, poder-se-ia afirmar que os funcionários públicos têm -13% de propensão de não procurarem o judiciário do que os indivíduos empregados no setor privado (ocupação-base do modelo). Já no segundo modelo, apenas as características de ser funcionário público ou trabalhar para subsistência apresentaram significância estatística. O fato de ser funcionário público diminuem as chances de não se buscar o Poder Público em 15,9%. Já os trabalhadores de subsistência têm 31,5% mais propensão de não procurarem o Poder Público.

Conforme os resultados auferidos nesta pesquisa, verifica-se que a variável renda, que representa os recursos financeiros do domicílio, seguiu a intuição prescrita por Anderson (1999) e UNDP (2004), no qual quanto maior o nível de rendimento do indivíduo, menor a probabilidade do mesmo não acessar à Justiça. Para um indivíduo com renda domiciliar de R\$ 140,00 por pessoa, a probabilidade estimada de não acesso à Justiça é de 28%, levando em conta os valores médios das outras variáveis explicativas. Enquanto, que para um domicílio com R\$ 14.000,00 *per capita*, com as outras variáveis fixadas pelo valor médio, a probabilidade de não buscar o judiciário é de 22,6%. Assim, esses resultados corroboram a ideia de que o setor público deve se preocupar em prestar assistência gratuita com qualidade, em especial, para as pessoas com baixos níveis de rendimento, uma vez que tais indivíduos apresentam mais dificuldades para formulação de uma ação judicial.

Por fim, o Gráfico 5 mostra as probabilidades previstas pelo modelo logit de não acesso ao Poder Judiciário (PJ) e ao Poder Público (PP) quando se considera indivíduos que se diferenciam apenas pela faixa de escolaridade, mantendo portanto as demais características fixas.

Gráfico 5: Probabilidade Estimada de Não Acessar o Poder Judiciário (PJ) e o Poder Público (PP) em Função da Escolaridade



Fonte: Pnad/IBGE 2009 – Suplemento de Vitimização e Justiça, Elaboração própria. Assegurado o valor médio das demais covariadas.

Conforme ilustra o Gráfico 5, a escolaridade se mostrou um importante fator para a probabilidade do sujeito buscar ou não o Estado. Um indivíduo analfabeto apresenta 37% de probabilidade de não acessar o Poder Judiciário.

bilidade de não acessar o Poder Judiciário e 25% de probabilidade de não acessar o Poder Público. No outro extremo, um indivíduo com ensino superior incompleto ou mais anos de estudo tem 27% de probabilidade de não buscar o PJ e 16% de não procurar o PP. Dessa maneira, existe uma diferença de 10% entre a probabilidade de um indivíduo analfabeto e com mais que ensino médio completo não buscar a Justiça. O fato de o sujeito ter concluído o ensino médio e avançado nos estudos (curso técnico, superior, de tecnologia, pós-graduação etc.) reduzem a propensão de não buscar a Justiça. É válido destacar, que, pelo Gráfico 5, nota-se uma escada com crescimento progressivo nas probabilidades de não acesso à Justiça na direção de mais escolaridade para menos escolaridade, refletindo assim que os indivíduos com menos grau de instrução podem ter mais dificuldades de saber seus direitos e entender o funcionamento do sistema e, assim, demandarem menos à Justiça por terem pouca “habilidade institucional”.

Fica evidente que a temática da escolaridade é de suma importância para se entender o acesso à Justiça. É preciso que o cidadão, segundo Maru (2009), ao menos tenha conhecimento da existência do seu direito para que possa pleiteá-lo. Além do mais, a necessidade de uma boa escolaridade também se faz necessária mesmo para que o jurisdicionado compreenda a decisão emanada do Estado, a qual, na maioria das vezes, faz uso de uma linguagem de difícil compreensão para a maioria da população (Conseil des Tribunaux Administratifs Canadiens, 2005, p.1).

5. Conclusões

O desenvolvimento de uma nação remete a uma noção de transformação multidimensional em uma série de fatores econômicos e sociais, no qual o exercício pleno da cidadania pelos indivíduos na sociedade apresenta papel fundamental nesse processo. Nessa seara, o acesso à Justiça é um dos pilares do Estado democrático de Direito, sendo sua efetividade uma prerrogativa determinante para todos os demais direitos, o que pode, assim, alavancar a expansão das liberdades dos indivíduos e agir no sentido de melhorar o ambiente institucional do país.

Dessa maneira, o presente estudo se propôs a realizar uma análise dos principais aspectos, com dados de corte transversal para o ano de 2009, que estão associados com o não acesso à Justiça no Brasil, visto uma escassez de trabalhos na literatura nacional sobre a perspectiva quantitativa e microanalítica desta temática. Da análise dos resultados, pôde-se concluir que o acesso à Justiça no Brasil é fortemente influenciado por questões socioeconômicas. Contudo, ainda que as regiões brasileiras apresentem marcantes diferenças entre si, a composição dos tipos de conflitos nelas existentes apresentam certas similitudes, sendo as disparidades influenciadas pelas peculiaridades culturais, econômicas e sociais de cada região. Observando as respostas dos indivíduos sobre os motivos de não procurarem o Poder Judiciário por tipo de conflito no país, verifica-se que a morosidade da Justiça brasileira é um dos motivos mais recorrentes para os agentes não tentarem buscar solução nessa esfera.

Os problemas históricos da sociedade brasileira, como a desigualdade de renda, de gênero e de raça se refletem de forma decisiva no não acesso ao Poder Judiciário brasileiro. A relação inversa entre o não acesso à Justiça e o desenvolvimento também pôde ser evidenciado, mesmo que de forma indireta, ao longo do presente estudo, visto que indivíduos residentes na região Nordeste possuem maiores probabilidades de não acessarem o Poder Judiciário. Ademais, indivíduos com maiores rendimentos e maior faixa de escolaridade apresentam também menores chances de não buscarem a Justiça.

Ante o exposto, é possível concluir, para o intervalo de tempo avaliado e para as informações em *cross-section*, que o Brasil enfrenta importantes desafios no que diz respeito ao acesso por parte da população ao seu Poder Público e, de forma particular, ao seu Poder Judiciário. No entanto, a superação dessas dificuldades envolve fatores que o Judiciário pode influenciar diretamente – como o caso da morosidade do julgamento dos processos – e também envolve fatores que não são de cunho meramente jurídicos, como seria o caso da habilidade institucional (influenciado, em especial, pelo o nível de escolaridade dos indivíduos) e dos recursos financeiros das famílias. Tais fatores demonstram que o acesso à Justiça brasileira está intimamente relacionado às condições socioeconômicas dos agentes, o que inclusive amplia a necessidade do Estado prover melhores serviços de assistência jurídica gratuita. Por fim, esses achados empíricos de curto prazo sobre as variáveis relacionadas com o não acesso à Justiça do país enquadram-se dentro da discussão desenvolvida por Naritomi, Soares e Assunção (2012), especificamente acerca dos fatores associados com o acesso ao sistema de justiça brasileiro. Inobstante, as evidências trazidas pela presente pesquisa são apenas um ponto de partida inicial que merecem, por exemplo, um maior aprofundamento *a posteriori* em termos da relação do dinamismo no tempo das decisões e percepções no nível do indivíduo sobre o ambiente institucional brasileiro, bem como avaliação da evolução do papel da educação e dos recursos financeiros nesse processo.

6. Referências

- Abregú, M. (2000). Barricades or Obstacles: The Challenges of Access to Justice. In Rudolf V. Van Puymbroeck (ed.), *Comprehensive Legal and Judicial Development: Toward an Agenda for a Just and Equitable Society in the 21st Century*. Washington: The World Bank. Disponível em: <http://siteresources.worldbank.org/BRAZILINPOREXTN/Resources/3817166-1185895645304/4044168-1186409169154/02ConferenceProceedings.pdf>. Acesso em 9 de abril de 2013.
- Anderson, M. R. (1999). Access to Justice and Legal Process: Making Legal Institutions Responsive to Poor People in LDCs. *WDR Meeting*.
- Alencar, M. L. P. (2009). Desenvolvimento econômico e direitos humanos. *Boletim de Ciências Econômicas*, LII, 173-187. Disponível em <http://ojs.eventos-iuc.com/ojs/index.php/refacdireito/article/viewFile/82/57>. Acesso em 3 de abril de 2013.
- Araujo, Y. R. S. (2011). *A democratização do acesso à justiça e os meios alternativos de resolução de conflitos*. Dissertação de mestrado não publicada, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, Brasil.
- Bruce, John W. et al. (2007). *Legal Empowerment of the Poor: From Concepts to Assessment*. Washington: USAID. Disponível em http://pdf.usaid.gov/pdf_docs/PNADM500.pdf. Acesso em 10 de abril de 2013.
- Cappelletti, Mauro, & Garth, Bryant. (1988). *Acesso à justiça* (Ellen Gracie Northfleet, Trad.) Porto Alegre: Fabris.
- Chiovenda, Giuseppe. (2000). *Instituições de direito processual civil* (Vol. 2). Campinas: Bookseller.
- CLEP, Commission on Legal Empowerment of the Poor. (2008). *Making the Law Work for Everyone: Volume One, Report of the Commission on Legal Empowerment of the Poor*. New Jersey: Toppan Printing Company America Inc. Disponível em http://der.oas.org/Institutional_relations/Final%20Report_English.pdf. Acesso em 10 abr. 2013.

- Cramer, J. S. (1999). Predictive Performance of the Binary Logit Model in Unbalanced Samples. *Journal of the Royal Statistical Society*, 48(1), 85-94.
- CTAC, Conseil des Tribunaux Administratifs Canadiens. (2005). *L'alphabétisation et l'accès à la justice administrative au Canada: Un guide de promotion du langage clair et simple*. Ottawa: CTAC. Disponível em <http://www.ccat-ctac.org/fr/pdfs/literacy/LiteracyBook-FR.pdf>. Acesso em 9 abr. 2013.
- Demo, Roberto L. L. (2006). A jurisdição penal brasileira - Desenho em relação ao espaço e às pessoas - Concorrência de jurisdições nacional e estrangeira - Consequências de sua ausência ou deficiência. *Revista de Doutrina da 4ª Região*, 12, maio 2006. Disponível em http://www.revista.doutrina.trf4.jus.br/artigos/edicao012/roberto_demo.htm. Acesso em 10 jan. 2013.
- Furtado, Celso. (1981). *Pequena introdução ao desenvolvimento: enfoque interdisciplinar*. São Paulo: Ed. Nacional.
- Gala, Paulo Sérgio de Oliveira Simões. (2003). A teoria Institucional de Douglass North. *Revista de Economia Política*, 23(2), 89-105.
- Global Rights. (2009). *Accès à la Justice*. Disponível em http://www.globalrights.org/site/DocServer/A2JFRENCH-New_Logo.pdf?docID=11563. Acesso em 25 fev. 2013.
- Hobbes, Thomas. (2002). *Leviatã*. São Paulo: Ed. Martin Claret.
- Hosmer, David W., & Lemeshow, Stanley. (2000) *Applied Logistic Regression* (2. ed.) New York: John Wiley & Sons.
- IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. (2010). *Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios 2009: notas metodológicas*. Rio de Janeiro: IBGE.
- Long, J. Scott, & Freese, Jeremy. (2001). *Regression models for categorical dependent variables using stata*. Texas: Stata Press.
- Magalhaes, J. L. (2010). Jurisdição e processo em Giuseppe Chiovenda. *Anais do XIX Encontro Nacional do CONPEDI*, Fortaleza-CE, 9-12 de Junho de 2010. Disponível em <http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/fortaleza/3501.pdf>. Acesso em: 25 jan. 2013.
- Marinoni, Luiz Guilherme; Arenhart, Sérgio Cruz. (2011). *Processo de Conhecimento* (9ª ed.). São Paulo: Editora Revista dos Tribunais.
- Maru, V. (2009). Access to Justice and Legal Empowerment: A Review of World Bank Practice. *Justice & development working paper series, 9/2009*. Washington: The World Bank. Disponível em http://www-wds.worldbank.org/external/default/WDSPContentServer/WDSP/IB/2009/11/25/000333038_20091125020239/Rendered/PDF/518430NWP0Acce10Box342050B01PUBLIC1.pdf. Acesso em 9 abr. 2013.
- Naritomi, Joana; Soares, Rodrigo R.; & Assunção, Juliano J. (2012). Institutional, Development and Colonial Heritage within Brazil. *The Journal of Economic History*, 72(2), 393-422.
- North, Douglass C. (1988). Institutions, Economic Growth and Freedom: An Historical Introduction. In M. A. Walker (ed.), *Freedom, Democracy and Economic Welfare*. Vancouver: Fraser Institute.
- North, Douglass C. (1989). Institutions and Economic Growth: An Historical Introduction. *World Development*, 17(9), 1319-1332.
- North, Douglass C. (1994). Economic Performance through Time. *The American Economic Review*, 84(3), 359-368.
- Reale, M. (2009). *Lições preliminares de direito* (27. ed.). São Paulo: Saraiva.
- Reiff, L. O. A., Santos, G. A. G., & Rocha, L. H. R. (2007). Emprego Formal, Qualidade de Vida e o Papel do BNDES. *Revista do BNDES*, 14(27), 5-26.

Schiavinatto, F., & Schmidt, F. H. (2011). SIPS Bancos: Inclusão financeira e bancarização no Brasil. In F. Schiavinatto (org.), *Sistema de indicadores de percepção social (SIPS)*. Brasília: IPEA.

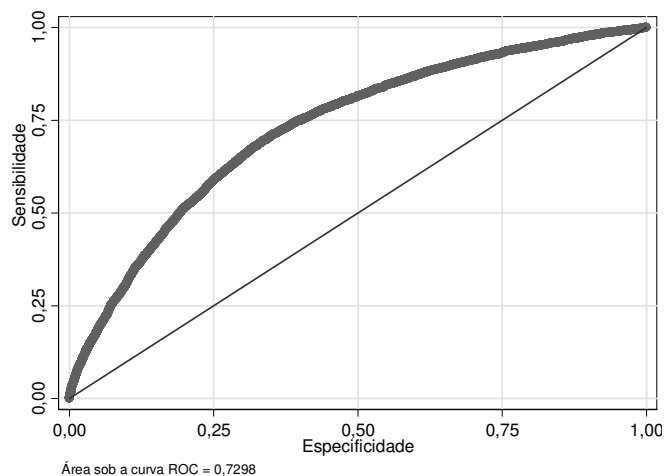
Sen, A. (1999). *Development as freedom*. Oxford: Oxford University Press.

Theodoro Junior, H. (2001). *Curso de direito processual civil* (37ª ed.). Rio de Janeiro: Forense.

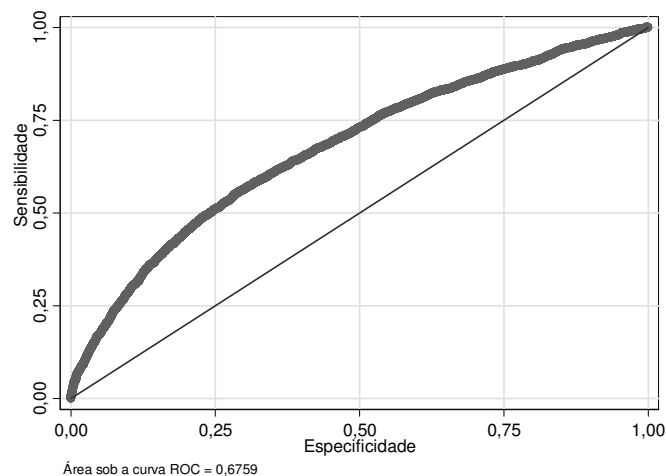
UNDP, United Nations Development Programme. (2004). *Access to Justice*. Disponível em http://www.undp.org/content/dam/aplaws/publication/en/publications/democratic-governance/dg-publications-for-website/accesstojusticepracticenote/Justice_PN_En.pdf. Acesso em 10 abr. 2013.

Apêndice A – Curva de Característica de Operação do Receptor (ROC) para o Modelo (1) e Modelo (2)

Gráfico A: Curva ROC



Modelo (1)



Modelo (2)

Apêndice B – Diagnóstico Gráfico dos Resíduos e de Observações Influentes do Modelo (1) e do Modelo (2)

Gráfico B1: Resíduos padronizados de Pearson

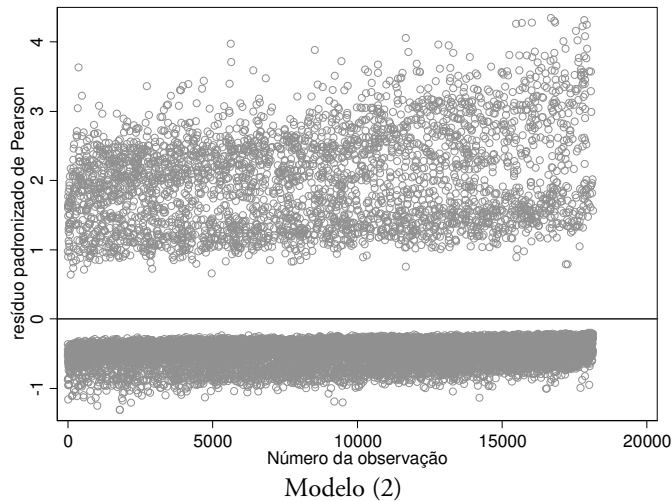
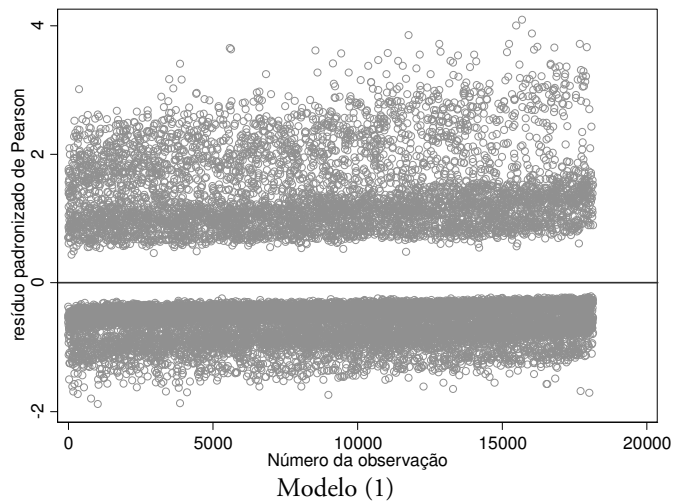


Gráfico B2: Deviance residual

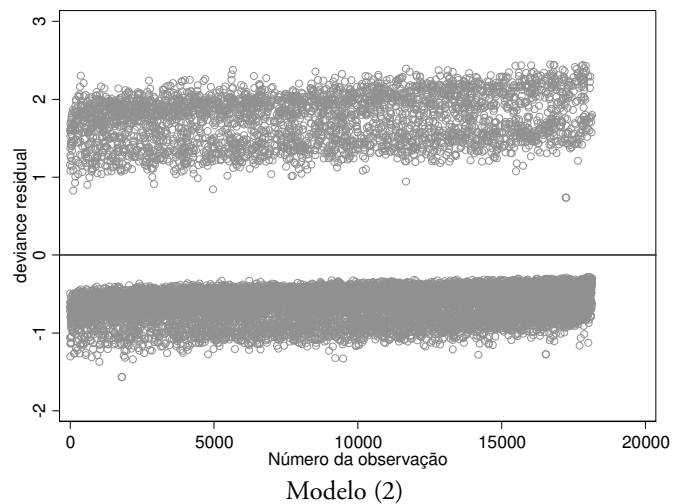
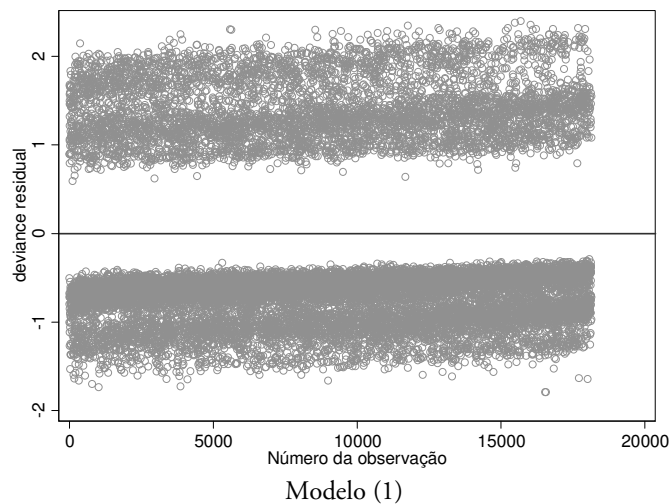


Gráfico B3: Leverage de Pregibon

